



PROJETO DE LEI N° 97 /2025

Declara de Utilidade Pública Municipal Associação dos Produtores Rurais da Vereda Povoado de Lagoa D'anta e seus Familiares APRPLD.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais da Vereda Povoado de Lagoa D'anta e seus Familiares APRPLD, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 53.011.864/0001-75, com endereço Vereda Povoado de Lagoa D'anta, Zona Rural, CEP: 45.099-899, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º A Associação dos Produtores Rurais da Vereda Povoado de Lagoa D'anta e seus Familiares APRPLD está registrado no Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Protocolo sob o nº 008229, no Livro de Protocolo nº 2 folha 83, Livro A-171 folha 1/17, averbado/microfilmado em 20/11/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É como encaminhamos o presente Projeto de Lei
Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de abril de 2025.

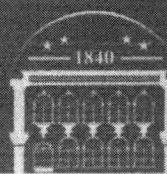
Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente

Hermínio Oliveira Neto
Primeiro Secretário

Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário



Pelo bem de nossa **gente!**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Produtores Rurais da Vereda Povoado de Lagoa D'Anta e seus Familiares – APRPLD**, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 53.011.864/0001-75, com sede na comunidade rural Vereda Povoado de Lagoa D'Anta, Município de Vitória da Conquista – BA.

A APRPLD desenvolve um trabalho essencial junto aos produtores rurais da região, promovendo a organização comunitária, o fortalecimento da agricultura familiar, o incentivo à produção sustentável e a melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas. Através de ações voltadas à assistência técnica, capacitação, acesso a políticas públicas e incentivo à comercialização da produção, a associação tem contribuído de maneira efetiva para o desenvolvimento socioeconômico local.

Declarar a APRPLD de Utilidade Pública Municipal é reconhecer sua relevância social, fortalecer sua legitimidade junto aos órgãos públicos e permitir que a entidade possa celebrar parcerias, firmar convênios e acessar recursos que potencializem suas ações e ampliem seu alcance.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, em reconhecimento ao trabalho sério e comprometido que vem sendo realizado pela APRPLD em benefício da população rural de Vitória da Conquista.

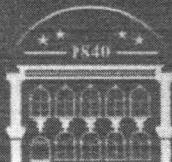
Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente

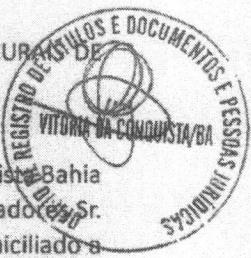
Hermínio Oliveira Neto
Primeiro Secretário

Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário



Pelo bem de nossa gente!

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
VEREDA Povoado de LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD



Aos 14 dias do mês de maio do corrente ano de 2023, na zona rural de Vitória da Conquista-Bahia número 260, Vereda, no povoado de Lagoa D'anta, reuniram-se na qualidade de fundadores Sr. (a): Argemiro Santana de Jesus Filho, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua Aurora, 206, Alto Maron, Vitória da Conquista, Ba, RG: 04.138.073-80, CPF: 658.658.805-78; Vilson Rocha de Almeida, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Rua Rosa de Saron – S. Cairo, 47, Zabelê, Vitória da Conquista Ba, RG: 8.124.036-81, CPF: 299.385.398-82; Renata Rocha de Oliveira da Silva, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada a Povoado de Lagoa da Anta, 240, Vereda, Vitória da Conquista Ba, RG: 06.644.705-78, CPF: 291.708.048-50; Dalmi Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Av. Caetité, 3138, Ibirapuera, Vitória da Conquista, Ba, RG: MG – 4.779.585, CPF: 127329808-03. Vera Lucia Silva Machado, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada a Rua Aurora, 206, Alto Maron, Vitória da Conquista, Ba, RG: 08.990.430-38, CPF: 830.659.545-91; Adeides Ramos da Silva, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada a povoado de Lagoa da Anta, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 08.505.717-74, CPF: 555.454.675-72; Creusení Ribeiro de Oliveira, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada a Povoado de Lagoa da Anta, 20, Vereda, Vitória da Conquista Ba, RG: 07.131.337-08, CPF: 018.045.835-37; Fábio Silva Machado, solteiro, lavrador, residente e domiciliado Povoado de Lagoa Danta 260, Vereda, Vitória da Conquista, BA, RG: 62.857.865-9, CPF: 387.271.478-35; Jailton Evangelista de Oliveira, Solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Danta, 240, Vereda, Vitória da Conquista, BA, RG: 11.654.849-51, CPF: 866.540.975-05. Rafael Evangelista de Oliveira, solteiro, estudante, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa D'anta, 240, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 22.711.461-27, CPF: 100.322.515-21. Sidney Ramos de Almeida, casado, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Danta 123, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: SP 28.327.886-9, CPF: 175.889.858-52; Gercino Rocha de Almeida, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Danta 230, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 13.685.111-80, CPF: 093.345.428-70; Edilson Rocha de Almeida, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Danta 230, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 09.024.747-74, CPF: 348.680.258-56; Oélito Rocha de Almeida, casado, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Danta 230, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 21.277.993-13, CPF: 175.889.928-08; Roseli Ramos de Almeida, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Danta 1950, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 27.540.338-5, CPF: 148.681.608-85; Selenilda Oliveira Silva Rodrigues, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Lagoa do Mulatinho 10-A, Vereda, Ba, RG: 07.722.475-28, CPF: 008.930.855-70. Relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como associados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Sra. Vera Lucia Silva Machado, que escolheu a mim, Adeides Ramos da Silva, para secretariá-la. Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, bem como buscar melhorias para a comunidade que compõe nosso núcleo rural, nos organizar enquanto agricultores e produtores rurais, entre outras coisas. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação de Agricultores de Vereda Povoado de Lagoa D'Anta e Seus Familiares. Que terá sua sede, localizada na Zona Rural de Vitória da Conquista, N° 260, Povoado de Lagoa D'anta, Vereda Vitória da Conquista, Ba CEP 45099-899. Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo.

Adeides Ramos da Silva

Vera Lucia Silva Machado

como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Administrativa, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, tendo chapa única, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, por unanimidade, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: Presidente – Argemiro Santana de Jesus Filho, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua Aurora, 206, Alto Maron, Vitória da Conquista, Ba, RG: 04.138.073-80, CPF: 658.658.805-78; Vice- presidente: Vilson Rocha de Almeida, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Rua Rosa de Saron – S. Cairo, 47, Zabelê, Vitória da Conquista Ba, RG: 8.124.036-81, CPF: 299.385.398-82; Tesoureiro: Renata Rocha de Oliveira da Silva, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada a Povoado de Lagoa da Anta, 240, Vereda, Vitória da Conquista Ba, RG:06.644.705-78, CPF: 291.708.048-50; Secretário: Dalmi Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Av. Caetité, 3138, Ibirapuera, Vitória da Conquista, Ba, RG: MG – 4.779.585, CPF: 127329808-03; Conselho Fiscal: Vera Lucia Silva Machado, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada a Rua Aurora, 206, Alto Maron, Vitória da Conquista, Ba, RG: 08.990.430-38, CPF: 830.659.545-91; Adeides Ramos da Silva, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada a povoado de Lagoa da Anta, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, rg: 08.505.717-74, CPF: 555.454.675-72; Creusení Ribeiro de Oliveira, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada a Povoado de Lagoa da Anta, 20, Vereda, Vitória da Conquista Ba, RG: 07.131.337-08, CPF: 018.045.835-37. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 14 de maio de 2023 a 14 de maio de 2027 passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata que, após lida e aprovada deverá ser assinada a todos que couber o direito.

Vitória da Conquista Ba, 14/ maio/ 2023

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POCOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POCOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD, é uma Associação de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, benficiante, com fins não econômicos, sem vínculos a partidos políticos ou entidades religiosas. Fundada em 14 de maio de 2023, com sede na Zona Rural de Vitória da Conquista, N° 260, Povoado de Lagoa D'anta, Vereda Vitória da Conquista, Ba CEP 45099-899 do Povoado de Lagoa D'anta, Vereda, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45099-899. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos dos agricultores de Vereda Povoado de Lagoa D'anta e seus familiares, filhos, netos, genros e noras.

Art. 2º. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POCOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

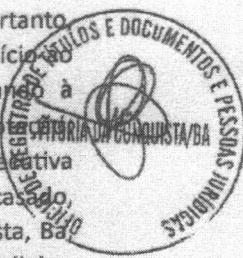
Art. 3º. A entidade aqui denominada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POCOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II

Adeides Ramos da Silva

Vera Lucia Silva Machado

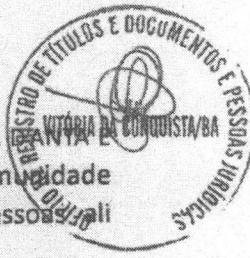


Clara Lucia Silveira Machado

Das Finalidades

Art. 4º - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA SEUS FAMILIARES APRPLD, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas residentes e comunidades vizinhas, tem como objetivos primordiais:

- I – Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II – Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III – racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção, beneficiamento, agro industrialização e no combate à pobreza e às desigualdades sociais;
- IV – Prestar assessoria aos agricultores (as), encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- V – Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todos os Municípios;
- VI – Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto de Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população rural e urbana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII – participar diretamente, junto a outras Associações de Agricultores (as) Familiares e Produtores rurais, de qualquer levantamento, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII – apresentar e defender as reivindicações dos associados frente ao poder público municipal, estadual e federal e lutar para garantir os seus direitos; principalmente no atendimento às necessidades de educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, habitação, transporte, saneamento básico, cultura, esporte e lazer;
- IX – Articular a realização de estudos e pesquisas para desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades mencionadas neste Artigo;
- X – Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos Agricultores (as), dentro de sua área de atuação;
- XI – buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;
- XII – defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;



Adriely Ramon da Silveira

Adriely Ramon da Silveira

XIII – manifestar, publicamente, posicionamento sobre assuntos que sejam de interesses das suas comunidades em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV – buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV – participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como os Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de participação, com o direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

Parágrafo único - A Associação atuará no campo da assistência social e da educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhe forem Conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - renda patrimonial;

VIII - eventos organizados pela entidade;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

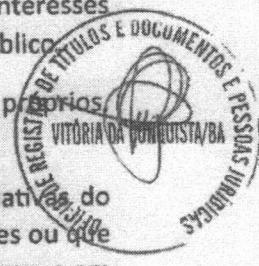
X - entidades públicas ou privadas

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Adriano Lucio Senna Machado



Adriano Lucio Senna Machado

[Signature]

§ 4º ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA Povoado de LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD aplica integralmente, suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos Institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA Povoado de LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra; doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA Povoado de LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA Povoado de LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA Povoado de LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

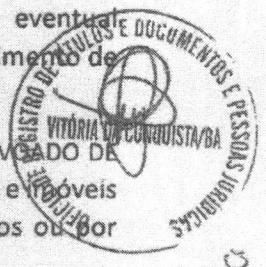
Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

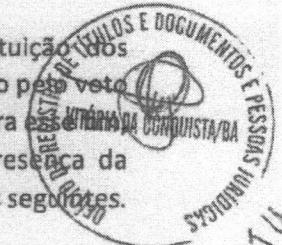
Adriano Góes Síbia Machado



Adriano Góes Síbia Machado

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

*02/01/2018
Lara Lucia Silié Machado*

Bilhete

*Páginas da
Adoles*

Adoles



- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X — alterar o estatuto;
- X1 — deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.
- Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II – vice presidente
- III - tesoureiro;
- IV — secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela entidade.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Adelino Lucio Sihla
Adelino Lucio Sihla

Adelino Lucio Sihla
Adelino Lucio Sihla

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente administrativo:

- I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- II - administrar a entidade, representa-la ativa e passivamente em ~~juiz~~ e extrajudicialmente;
- III - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- IV - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- V - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VI - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- VII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- IX - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- X - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XII - fiscalizar a fiel observância da legislação, interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao vice presidente

- I substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxilia-lo no desempenho de suas funções;
- II - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 10. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o vice presidente ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

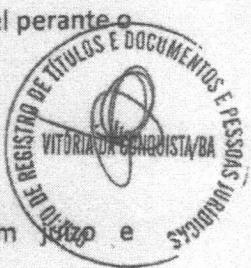
§ 2º. O vice presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo vice presidente.

Art. 26. Compete ao tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

Assinatura de Lucio Silva Machado



Adriádua Ramon da Silva

- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como emitir quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Art. 27. Compete ao secretário;

- I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

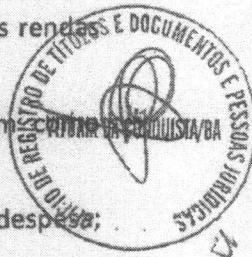
Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - examinar a escrituração da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Oliver Glória Silveira Machado



Adéilde Ranno da Silva

Carvalho

CAPITULO V

Do Quadro Social

Art. 30. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III — beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser morador do povoado de Lagoa D'anta, da região de Vereda, ou parente de algum morador associado, nos seguintes parentescos: Filho ou filha, neto ou neta, sobrinho ou sobrinha, genro ou nora, e deverá ter sua inscrição proposta por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. É direito do(a) associado(a) desligar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão. Através de ofício, carta ou qualquer outra comunicação formal por escrito.

§ 5º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 31. São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA Povoado de Lagoa D'anta e seus familiares APRPLD;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - solicitar a convocação de Assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;



Silveira
Silva Machado

Adelides Ramon da

Adelides Ramon da
Silveira
Silva Machado

V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 32. São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III- respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem com regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento a comunidade.

Seção II

Das Penalidades

Art. 33. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III — eliminação.

Art. 34. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o tome inidôneo ao convívio social.

*Adelides Ribeiro da Silveira
Silva Machado*



Adelides Ribeiro da Silveira

[Signature]

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 36. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 37. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 38. São direitos da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA Povoado de LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD:

- I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 39. São deveres da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA Povoado de LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD:

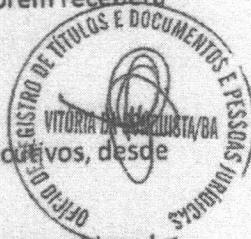
- I - cumprir as finalidades de orientar aos agricultores, a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II - zelar pela boa educação e saúde de seus associados;
- III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol dos agricultores e seus filiados;

Art. 40. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 41. A duração do mandato de todos os poderes da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA Povoado de LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 42. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Adriana Sílvia Sílvia Machado



Adriana Sílvia Machado
Parágrafo da Sílvia
Adriana Sílvia Machado

Art. 43. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.



Adriides Ramon da Silva
Art. 46. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO Povoado de LAGOA DANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexistível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA Povoado DE LAGOA DANTA, E SEUS FAMILIARES APRPLD os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada e em pleno funcionamento.

§ 3º No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA Povoado DE LAGOA DANTA, E SEUS FAMILIARES APRPLD, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 47. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 48. O presente estatuto, aprovado em assembleia geral extraordinária no dia 14 de maio de 2023, entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo mesmo ser registrado em cartório.

Argemiro Santana de Jesus Filho.

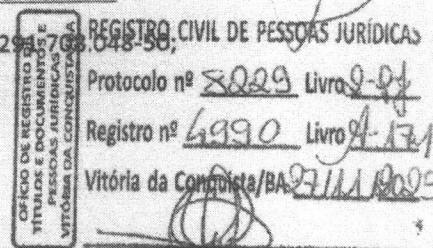
Presidente: Argemiro Santana de Jesus Filho, RG: 04.138.073-80, CPF: 658.658.805-78;

Vilson Rocha de Almeida

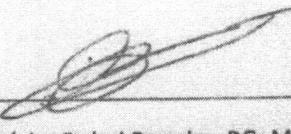
Vice presidente: Vilson Rocha de Almeida, RG: 8.124.036-81, CPF: 299.385.398-82;

Renata Rocha de Oliveira da Silva

Tesoureiro: Renata Rocha de Oliveira da Silva, RG: 06.644.705-78, CPF: 295.570.048-50;



Geane Lacerda Vargas
Substituta Legal


Secretário: Dalmi Ferreira, RG: MG - 4.779.585, CPF: 127329808-03.



Vera Lucia Silva Machado

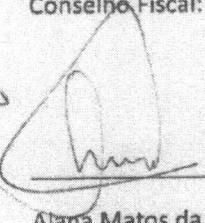
Vera Lucia Silva Machado - Conselho Fiscal, RG: 08.990.430-38, CPF: 830.659.545-91

Adeides Ramos da Silva

Conselho Fiscal: Adeides Ramos da Silva, Rg: 08.505.717-74, CPF: 555.454.675-72;

Creusení Ribeiro de Oliveira

Conselho Fiscal: Creusení Ribeiro de Oliveira RG: 07.131.337-08, CPF: 018.045.835-37


Alana Matos da Silva

OAB/BA 75.343

Advogada

Sócios fundadores:

Argemiro Santana de Jesus Filho.

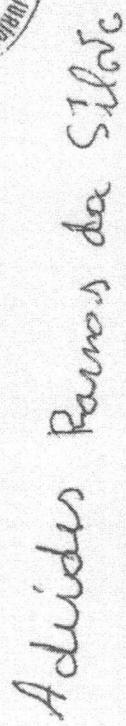
Argemiro Santana de Jesus Filho, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua Aurora, 206, Alto Maron, Vitória da Conquista, Ba, RG: 04.138.073-80, CPF: 658.658.805-78;

Vilson Rocha de Almeida

Vilson Rocha de Almeida, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Rua Rosa de Saron – S. Cairo, 47, Zabelê, Vitória da Conquista Ba, RG: 8.124.036-81, CPF: 299.385.398-82;

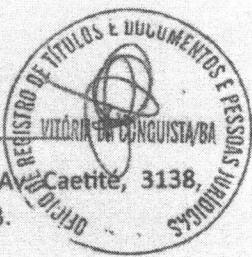
Renata Rocha de Oliveira da Silva

Renata Rocha de Oliveira da Silva, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada a Povoado de Lagoa da Anta, 240, Vereda, Vitória da Conquista Ba, RG:06.644.705-78, CPF: 291.708.048-50;


Adeides Ramos da Silva



Dalmi Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Av. Caetite, 3138, Ibirapuera, Vitória da Conquista, Ba, RG: MG - 4.779.585, CPF: 127329808-03.



Vera Lucia Silva Machado

Vera Lucia Silva Machado, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada a Rua Aurora, 206, Alto Maron, Vitória da Conquista, Ba, RG: 08.990.430-38, CPF: 830.659.545-91;

* Adeides Ramos da Silva

Adeides Ramos da Silva, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada a povoado de Lagoa da Anta, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, rg: 08.505.717-74, CPF: 555.454.675-72;

+ Creusení Ribeiro de Oliveira

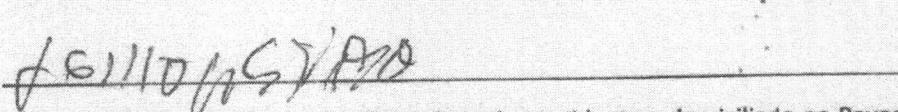
Creusení Ribeiro de Oliveira, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada a Povoado de Lagoa da Anta, 20, Vereda, Vitória da Conquista Ba, RG: 07.131.337-08, CPF: 018.045.835-37

Fábio Silva Machado

Fábio Silva Machado, solteiro, lavrador, residente e domiciliado Povoado de Lagoa Danta 260 – Vereda, Vitória da Conquista, BA, RG: 62.857.865-9, CPF: 387.271.478-35

Jailton Evangelista de Oliveira

Jailton Evangelista de Oliveira, Solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Danta, 240 - Vereda. Vitória da Conquista, BA. RG: 11.654.849-51, CPF: 866.540.975-05.



Rafael Evangelista de Oliveira

Rafael Evangelista de Oliveira, solteiro, estudante, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa D'anta, 240, Vereda, Vitória da Conquista, Ba. RG: 22.711.461-27, CPF: 100.322.515-21.

+ Sidney Ramos de Almeida

Sidney Ramos de Almeida, casado, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Danta 123 – Vereda, Vitória da Conquista - Ba. RG: SP 28.327.886-9, CPF: 175.889.858-52

Gercino Rocha de Almeida

Gercino Rocha de Almeida, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Danta 230 – Vereda, Vitória da Conquista, BA- RG: 13.685.111-80, CPF: 093.345.428-70

Adeides Ramos da Silva

Edilson Rocha de Almeida

Edilson Rocha de Almeida, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Danta 230 – Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 09.024.747-74, CPF: 348.680.258-56



Oélico Rocha de Almeida

Oélico Rocha de Almeida, casado, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Danta 230 – Vereda, Vitória da Conquista, Ba. RG: 21.277.993-13. CPF: 175.889.928-08

Roseli Ramos de Almeida

Roseli Ramos de Almeida, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Danta 1950 - Vereda, Vitória da Conquista, Ba. RG: 27.540.338-5, CPF: 148.681.608-85

Selenilda Oliveira Silva Rodrigues

Selenilda Oliveira Silva Rodrigues, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Lagoa do Mulatinho 10-A – Vereda, Ba. RG: 07.722.475-28, CPF: 008.930.855-70

Adelino Ramos da Silva
Adelino Ramos da Silva
Adelino Ramos da Silva

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.011.364/0061-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2023
NOME INSTITUCIONAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE SANTANA) ASSOCIAÇÃO VEREDA POVOADO LAGOA D'ANTA		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.30-5-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispersadas*)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.30-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO A RURAL	NÚMERO 260	COMPLEMENTO VEREDA POVOADO LAGOA D'ANTA
CEP 45.000-999	BAIRRO/ DISTRITO ÁREA RURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO NJVMIAISQVJ@YAHOO.COM		TELEFONE (77) 9869-2005
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) Poder		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2023	
MOTIVO DE ESTOQUE CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL Dispersas	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 27/11/2023	

(*) A dispensa de alvará e licença é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2023 às 11:55:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#) [CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITORIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 1250-002.012342

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PROTOCOLADO em 20/11/2023 sob o número 008229, no Livro de Protocolo nº 2 folha 83, REGISTRADO, nesta data sob o nº 004990, no Livro A nº 171 folha 1/17, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	ARGEMIRO SANTANA DE JESUS FILHO
Natureza do Título:	ATA DE CONSTITUICAO E REGISTRO DE ESTATUTO

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 27 de Novembrq de 2023

Geane Lacerda Vargas - Substituta Legal

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB021416-2
RD4HTVFCGD
Consulta:
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://tjba.jus.br/autenticidade)



Emolumentos: R\$ 214,34 Tx. Fiscalização: R\$ 152,21 FECOM: R\$ 58,58 Def. Pública: R\$ 5,67 PGE: R\$ 8,52 FMMPBA: R\$ 4,44 Total Daje: R\$ 443,76 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 443,76

Oficiala de Registro - Marcella Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP: 45000-902 Tel: (77)34210942



Vitória da Conquista, 07 de Abril de 2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista

O Instituto Social Vivendo e Aprendendo, CNPJ: 00.332.666/0001-47 instituição social, declara para os devidos fins que a **Associação dos Produtores Rurais de Vereda Povoado de Lagoa D'anta e seus Familiares APRPLD** CNPJ: 53.011.864/0001-75, Endereço do Povoado de Lagoa D'anta está funcionando há mais de um ano, foi fundada em Maio de 2023 e registrada em cartório em Novembro de 2023.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;

Andressa Andrade Santos
00.332.666/0001-47
Instituto Social Vivendo e Aprendendo
Av. Presidente Costa e Silva, 886 - A, Bairro Alto Maron
CEP: 45015 - 210
Andressa Andrade Santos

Representante legal da OSC

CNPJ: 00.332.666/0001-47

E-mail: aprendendovivendo@yahoo.com.br

Rua Presidente Costa e Silva, 886-A Alto Maron



Vitória da Conquista, 07 de Abril de 2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista

O Instituto Social Vivendo e Aprendendo, CNPJ: 00.332.666/0001-47 instituição social, declara para os devidos fins que a **Associação dos Produtores Rurais de Vereda Povoado de Lagoa D'anta e seus Familiares APRPLD** CNPJ: 53.011.864/0001-75, Endereço do Povoado de Lagoa D'anta está funcionando há mais de um ano, foi fundada em Maio de 2023 e registrada em cartório em Novembro de 2023.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;

Andressa Andrade Santos
00.332.666/0001-47
Instituto Social Vivendo e Aprendendo
Presidente Costa e Silva, 886-A, Alto Maron
CEP: 45015 - 210
Andressa Andrade Santos

Representante legal da OSC

CNPJ: 00.332.666/0001-47

E-mail: aprendendovivendo@yahoo.com.br

Rua Presidente Costa e Silva, 886-A Alto Maron



Movimento Unificado das Associações de Moradores do Município de Vitória da Conquista
MUDAMVIC
CNPJ: 10.193.562/0001-52
Email: movimentounificado@yahoo.com.br
Contato Zito: (77)988072854

Vitória da Conquista - Ba, 17 de Março de 2025
Ofício MUDAMVIC 07/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista.

O Movimento Unificado das Associação de Moradores do Município de Vitória da Conquista – **MUDAMVIC**, qualificada de utilidade pública municipal nos termos da Lei Municipal 1.616/2009, Declara para os devidos fins que a **Associação dos Produtores Rurais de Vereda Povoado de Lagoa D'anta e seus Familiares APRPLD** CNPJ: 53.011.864/0001-75, Endereço no Povoado de Langoa D'anta, Distrito de José Gonçalves, CEP: 45099-899, presta relevante serviços a Comunidade de Vereda, Lagoa D'anta e está funcionado há mais de um ano, foi fundada em maio de 2023 e registrada em cartório em novembro de 2023.

Sem mais para o momento, nossos prestimos de Gratidão!

Vitória da Conquista – Ba, 17 de Março de 2025.

Respeitosamente,


Idézito Sousa Rocha

Associação Comunitária de Moradores do Loteamento do Vila da Conquista II e Adjacências AMOVIC II
CNPJ: 07.459.804/0001-00
Contato Betânia Rocha : (77) 98857-2444

Vitória da Conquista - Ba, 17 de Março de 2025

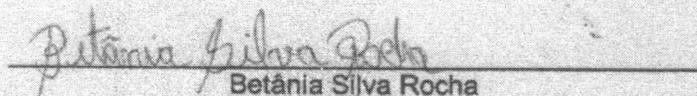
A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista.

Associação Comunitária de Moradores do Loteamento do Vila da Conquista II e Adjacências – **AMOVIC**, qualificada de utilidade pública municipal nos termos da Lei Municipal 1.379/2006, Declara para os devidos fins que a **Associação dos Produtores Rurais de Vereda Povoado de Lagoa D'anta e seus Familiares APRPLD CNPJ: 53.011.864/0001-75, Endereço no Povoado de Langoa D'anta, Distrito de José Gonçalves, CEP: 45099-899**, presta relevante serviços a Comunidade de Vereda, Lagoa D'anta e está funcionando há mais de um ano, foi fundada em maio de 2023 e registrada em cartório em novembro de 2023.

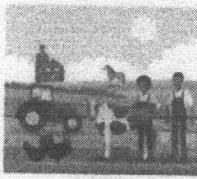
Sem mais para o momento, nossos prestimos de Gratidão!

Vitória da Conquista – Ba, 17 de Março de 2025.

Respeitosamente,



Betânia Silva Rocha
Presidente



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA.
POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES.
(APRPLD)**

Vitória da Conquista, 11 de abril de 2025

Ao

Excelentíssimo: Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista – BA.

Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho

Assunto: Solicitação de Concessão Título de Utilidade Pública.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA, Povoado de Lagoa D'anta e seus familiares, CNPJ – 53.011.864/0001-75, sediado na Zona Rural de Vitória da Conquista – Vereda, Povoado de Lagoa D'anta, nº 260, CEP – 45.099-899. Inicialmente, sempre informar que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA, Povoado de Lagoa D'anta e seus familiares, é uma associação de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, benficiante, com fins não econômicos. Desenvolvendo atividades no atendimento e defesa dos direitos dos agricultores de Vereda Povoado de Lagoa D'anta e seus familiares, filhos, netos, genros e noras. Por intermédio do seu Presidente, venho através deste solicitar a vossa Excelência a Concessão de Título Utilidade Pública.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ARGEMIRO SANTANA DE JESUS FILHO
Data: 31/04/2025 13:38:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA Povoado
DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD**